

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: “Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais”



A ANÁLISE DAS MUDANÇAS OCORRIDAS EM RELAÇÃO AOS DIREITOS LEGAIS E SOCIAIS CONCERNENTES A FAMÍLIA LGBT

Eli Linhares de Meneses Borges¹, Ana Elisa Linhares de Meneses Braga², Renata Macêdo Leite³, Karen Lacerda Vidal Braga⁴, João Henrique de Lima Silva⁵

Resumo: O presente artigo realizará uma análise dos aspectos legais e sociais concernentes a família LGBTI. O conceito de família vem se reestruturando com o passar dos anos, formando novos arranjos familiares, trazendo a esfera do direito um desafio de se adequar a esta realidade. Este modelo familiar enfrenta diversos preconceitos e luta constantemente para ser respeitado e ter seus direitos válidos como qualquer outra configuração familiar contemporânea. Neste sentido, visamos também contribuir com a discussão desta temática, atentando a importância da defesa a família homoafetiva, que ainda continua desamparada na esfera dos direitos. O que se busca com o presente trabalho, é mostrar que a família continua preservada e ligada pelo afeto, e que a única diferença são os componentes familiares. O Estado Brasileiro, é laico, portanto não deve receber interferência ao conferir direitos aos LGBTI, tampouco conceitos morais e éticos. Por tratar-se de um trabalho bibliográfico, utilizaremos com base diversas obras sobre o tema, realizando uma reflexão e construindo conhecimento. É notável que algumas mudanças aconteceram, mas que ainda há muito a ser conquistado.

Palavras-chave: Família. Direito. LGBTI.

1. Introdução

A atribuição de “papeis de homem” e “papeis de mulher”, estão associadas a toda uma “tradição”, permeada de aspectos, culturais, sociais. O papel de homem é visto como o do provedor da casa, ou seja, trabalha e cuida da parte financeira, enquanto a mulher, é vista como submissa, cuida dos afazeres domésticos e da prole do casal. É a visão da “família perfeita”, que coloquialmente falando chama-se de “casal de comercial de margarina”. Como a sociedade propaga e permeia esses valores, tudo que for diferente de seu ideal, é “criticado negativamente”.

1 Universidade Regional do Cariri, email: eli.linharesborges@hotmail.com

2 Universidade Regional do Cariri, email: anaelisahd@yahoo.com.br

3 Universidade Regional do Cariri, email: renatapaiteamo@gmail.com

4 Universidade Regional do Cariri, email: karenbraga8@gmail.com

5 Universidade Regional do Cariri, email: jhlima38@gmail.com

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: *“Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais”*



Anteriormente ao advento da propriedade privada, a noção citada de coletivo, referia-se a união de um povo e partilha igualitária do que era conquistado, como alimentos, por exemplo. Não se tinha a concepção de família “x” ou família “y”. Com o advento da propriedade privada, houve esse afastamento com a concepção de coletividade, cada um tinha seu espaço (em que um indivíduo não autorizado, não tem permissão de adentrá-lo), sua família, seus pertences pessoais, ampliando o sentimento de individualidade.

Quanto a família monogâmica, refere-se a família em que há o relacionamento matrimonial com apenas um cônjuge. Refere-se a quem permanece com um parceiro com vista a reprodução sexual e com filhos. Diversidade é um termo utilizado, geralmente, para designar tudo o que seja considerado “diferente”. Apesar do termo explicitar algo diferente, implica dizer que ainda assim o tratamento que se busca seja igualitário. É preciso um movimento social engajado e organizado na construção das demandas de direitos.

Os relacionamentos homoafetivos, configuram-se como um dos assuntos mais discutidos na atualidade. Essa abertura na liberdade de expressão, também possibilitou a junção de diversos militantes a uma determinada causa. Uma mulher heterossexual pode ser muito bem militante, apoiando na luta para o reconhecimento dos direitos homossexuais, por exemplo. Diferentemente de antes, em que ocorria a censura e mesmo insatisfeitos tinham dificuldades de manifestação.

O termo homoafetivo, popularizado pela desembargadora Maria Berenice Dias, soa de forma mais respeito, ao laço que liga a afetividade entre pessoas do mesmo sexo. Diferentemente do termo homossexualismo, em que o sufixo desta palavra indica doença, patologia.

Tratando da questão da sexualidade, podemos citar como exemplo o documentário “Como diz a bíblia (the bible tells me so). A obra audiovisual elenca argumentos e depoimentos de Arias pessoas (com posições a favor ou contra a homossexualidade) para justificar suas ideias acerca da diversidade. Pode-se perceber a grande influência que a religião tem na vida em sociedade, no campo dos direitos, em diversas esferas, sendo utilizada muitas vezes para justificar seus posicionamentos contrários aos direitos do LGBTI.

O que se propõe com o debate realizado, é mostrar que não se trata de oferecer regalias, mas uma equiparação de direitos a família tradicional. Significa reconhecer a diversidade, como cidadãos de fato e de direito. Pensamentos equivocados tendem a sugerir que trata-se de exibicionismo, fingimento por parte do indivíduo, o que não condiz com a realidade. Evidencia-se que o homossexual, vem de famílias ditas tradicionais e que é tão antigo quanto a heterossexualidade.

Assim como a Constituição Federal de 1988, o Código Civil de 2002 revogou inúmeros artigos de visão ultrapassada à instituição familiar. A união homoafetiva não é reconhecida pelo Direito Pátrio, especialmente pelo Direito de Família. Dessa forma, os efeitos patrimoniais oriunda da dissolução dessas uniões, diferentemente da dissolução do casamento ou união estável, em que

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: "Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais"



há previsão de um regime de bens e normas regulamentando a partilha do patrimônio do casal segundo o tipo de regime escolhido por eles.

França (2009, p 8) diversas pesquisas americanas mostram que crianças que pertencem a famílias homoafetivas desenvolvem mecanismos para lidar com o fato de terem dois pais ou duas mães e têm bom ajustamento à situação. A Associação Americana de Psicologia concluiu, após analisar inúmeras pesquisas, que "não há um único estudo que tenha averiguado que as crianças de pais homossexuais tenham qualquer prejuízo significativo em relação a

De forma a analisar tais propostas, pode-se entender que são demandas equiparadas à família tradicional. O campo do direito, infelizmente, ainda encontra-se resistente em entender essa urgência desses pedidos, há mais de décadas. Outra pauta importante tem relação com a questão de gênero. Ocorre quando o indivíduo não se identifica com o gênero a qual foi designado, ou seja o biológico. A modificação nos documentos, são realizadas para a identidade a qual esse indivíduo se identifica. Em alguns casos, a crs (cirurgia de redesignação) é também requerida, através de um processo extenso por meio de laudo de psicólogos e médicos.

Segundo o MPF (2017, p. 21), a possibilidade de união estável entre pessoas do mesmo sexo, também conhecida como "união homoafetiva", foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132/RJ. A conversão da união estável em casamento e a celebração de casamento direto foram reconhecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013.

Algumas restrições com relação a vivência da criança com pais homoafetivos não passam de preconceituosas. (Canali, Miranda, 2010, p.52). Nos aspectos psicológicos destaca-se que o importante para a criança e seu desenvolvimento são modelos de figuras positivas, sejam masculinas ou femininas. Os aspectos psicológicos supridos pela mãe, como os cuidados, podem ser supridos por um homem, pois não é o aspecto físico o importante e sim a conduta desempenhada e os modelos introjetados pela criança. A criança precisa ser amada, ter afeto, compreensão, educação e incentivo. Características que qualquer casal, seja heterossexual ou homossexual, desde que se proponha a adotar.

2. Objetivo

Analisar sobre as mudanças ocorridas ao longo dos anos em relação aos direitos legais e sociais concernentes a população LGBTI, conhecendo a estruturação legal e social da família homoafetiva no Brasil e discutindo sobre o preconceito contra o homoafetivo.

3. Metodologia

Esta obra dedica-se a contribuir no debate com relação aos direitos legais e sociais da família gay brasileira. Há muito a que se avançar nesta questão, pois essa parte da população precisa ser tratada de forma inclusiva e igualitária

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: "Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais"



na sociedade, portanto é preciso ampará-los através da lei, mas para isso, é preciso a aprovação das mesmas (como a lei que criminaliza a homofobia).

É importante ressaltar, acerca do reconhecimento do aparelho estatal com relação aos direitos do homoafetivo, uma vez que esse tipo de entidade familiar precisa ter seus direitos reconhecidos, e sendo reconhecida como unidade familiar. Quando se fala em direitos humanos, tem-se a perspectiva da defesa ao cidadão de forma universal, independente de raça, relações afetivas, religiosidade. A sociedade vive em constante transformação e diante disso, as leis precisam acompanhar essas modificações.

Concernente a metodologia da referida pesquisa, buscou-se uma abordagem bibliográfica reunindo fontes de pesquisa, como livros, artigos para contribuição no debate proposto para esse trabalho. De caráter qualitativo, pois busca apenas analisar a qualidade dos dados e não a sua quantificação e ainda será dedutiva.

4. Resultados

Os resultados da presente pesquisa estão delineados no avanço das leis que versam sobre os direitos LGBTI, estas apesar de tímidas tem se apresentado enquanto um grande avanço para a ruptura do preconceito e da cultura de repressão estabelecida no país e somente com o reconhecimento através das leis e do debate com a sociedade a cerca de temas como homofobia e transfobia é que podemos ter uma sociedade justa, igualitária e tolerante, neste trabalho pode-se observar um início dessa caminhada, porém ainda há muito caminho a ser percorrido.

5. Conclusão

O entendimento de família enquanto a união de um homem e uma mulher e a constituição da sua prole é um conceito ultrapassado, visto que atualmente vários tipos de composição familiar são considerados e não há uma limitação para essa composição, os elementos que constituem esse modelo familiar divergem da sexualidade dos seus componentes e é pautado principalmente no elemento sentir-se parte desse grupo, possuir vínculo sanguíneo ou afetivo e principalmente o amor recíproco entre os membros da família.

A visão do patriarca passou a dar margem a visão da tomada coletiva de decisões, ouvindo todos os integrantes da família, inclusive as crianças, o acompanhamento das crianças e o seu desenvolvimento acontece de forma mais leve, com responsabilidade e direitos, porém sem as tradicionais cobranças das famílias tradicionais, é permitida uma infância plena sem rótulos e exigências comportamentais, para que flua em uma chegada na fase adulta com uma mente mais leve e aberta as diferenças existentes no mundo.

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: "Desmorte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais"



6. Referências

BITTENCOURT, André Augusto; FONTES, Francielle; MOTTA, Eduardo; OLIVEIRA FILHO, José. **A regulação estatal das relações conjugais homoafetivas: As novas famílias na construção jurisprudencial brasileira e nort-americana.** Curitiba, 2013

BROD, Jairo Luis. **Quando o Legislativo não legisla: O caso do Projeto de lei nº1.151/1995, que disciplina a união civil entre pessoas do mesmo sexo.** Brasília, 2007

CANALI, Elenice Buda; MIRANDA, Fernando Silveira Melo Plentz. **Unões Homoafetivas Alguns Aspectos Sociológicos, Psicológicos e Jurídicos.** Revista Eletrônica Direito, Justiça e Cidadania – Volume 1 – nº 1 - 2010

DIAS, Maria Berenice. Família Homoafetiva. Disponível em: http://www.mariaberenice.com.br/uploads/28_-_fam%EDlia_homoafetiva.pdf . Acesso em: 04/02/2015

FRANÇA, Maria Regina Castanho. **Famílias homoafetivas.** Revista Brasileira de Psicodrama *versão impressa* ISSN 0104-5393 Rev. bras. psicodrama vol.17 no.1 São Paulo 2009.